

Art. 8º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de novembro de 1997.

Daniel Alves de Lima
Daniel Alves de Lima
- Prefeito -



Lei Nº 329/97

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1998/2001 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 1998/2001, estabelecendo para o período, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração

continuada, conforme detalhamento nos Anexos que a integram.

I - Anexo I, com programas, objetivos e metas, classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por funções, programas e sub-programas de N^{os} 01.01.001.1-001 a 03.07.024.1-057.

II - Anexo II, com diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.

Art. 2^o - Na forma idêntica à do artigo anterior e na pertinência das funções, programas e sub-programas específicos, são também apresentados os Planos Plurianuais de:

I - Fundo Municipal de Saúde

II - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

III - Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 3^o - As metas estabelecidas para a execução dos projetos constantes dos anexos desta lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos no período.

Art. 4^o - O Plano Plurianual de Investimentos de que trata esta lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 2 de janeiro de 1998.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de novembro de 1998.

Daniel Alves de Lima
Daniel Alves de Lima
- Prefeito -



Lei Nº 330/97

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF), a oferecer garantias e da providências correlatas.

O Prefeito do município de Chã Grande, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamentos com a Caixa Econômica Federal (CEF), agente financeiro, até o valor em moeda corrente e legal de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Moradia - PRO-MORADIA.